

TERMO DE CESSÃO DE IMÓVEL para fins não residenciais que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, inscrita no CNPJ 04.221.486/0001-49, situada na Avenida Joana Alves Oliveira, S/N°, Centro, na cidade de Rondolândia - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, portador do RG, n° 977314 SSP/MT e CPF, n° 560.023.512-72, denominada CEDENTE e de outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, constituída nos termos do Decreto Lei n° 509, de 20/03/69, inscrita no CNPJ sob o n° 34.028.316/0016-90 e Inscrição Estadual n° 13.072.481-5, com sede na Capital Cuiabá, à Praça da República, n° 101, neste ato representada pelo seu Superintendente Estadual, Sr. EDILSON FRANCISCO DA SILVA, portador do RG n° 597.437 SSP/MT, CPF: 383.574.961-72 e pelo Gerente de Administração, Sr. RAFAEL NOGUEIRA PACHECO, portador do RG 11655.89-5 SJ/MT, CPF 701.652.201-63 , doravante denominada CESSIONÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da Cessão é a sala comercial situada à Rua André Maggi,S/Nº, Centro, na cidade de Rondolândia - MT, para manutenção da Agência Postal, sem encargo financeiro à Comodatária, ECT.

CLÁUSULA II – NATUREZA DO TERMO DE CESSÃO

O presente Termo será de natureza comercial e equiparada, para fins legais, à prestação de serviços de forma contínua.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

O prazo da Cessão é ajustado em 60 (sessenta) meses, com vigência a partir de 23/05/2019 e término em 22/05/2024, podendo ser prorrogado por períodos idênticos, se houver interesse de ambas as partes, desde que não haja comunicação formal em contrário, por qualquer das partes, até 90 (noventa) dias do término da Cessão.

Ao término da Cessão, não havendo renovação, os Correios terão 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

É obrigação da cedente o pagamento da locação do imóvel pelo prazo vigente e da taxa de IPTU.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

Os Correios poderão adaptar o imóvel para atender às necessidades precípuas dos seus serviços, desde que não lhe afete as suas características.

É obrigação dos Correios, instalar a Agência Postal prestando todos os

serviços afetos à comunidade local.

É obrigação dos Correios o pagamento das taxas de energia elétrica e água que incidirem sobre o imóvel, durante o período da vigência, desde que exista medidor

Level of Jan



Exclusivo para o imóvel. Os demais impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel inteira responsabilidade da Cedente.

é de

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

comunicada alteração instalações deverá Qualquer nas ser previamente aosCorreios.

CLÁUSULA VII - DO FORO

Fica eleito o FORO da Justica Federal em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dírimir quaisquer controvérsias ou dúvidas futuras ou presente, que venham a ter as partes contratantes, oriundas deste instrumento.

E por estarem justas e acordadas as partes mencionadas firmam o presente TERMO em 02(duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rondolândia - MT, 23 de Maio de 2019

Pela Prefeitura Municipal:

Manual Transfer

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

Pela ECT:

EDILSON FRANCISCO DA SILVA

Superintendente Estadual de Operações

Rubens Antonio de Campos erente de Seg. Empresarial SEMP/DSEMP/DR/MT CPF: 388.155.321-53

Refael Nogueira Pacheco

FOLGHING SENICOS OF VOTO COST

Testemunhas:

Trejaro Municipal da Administração

he de Camargo Cavilhas to nº 1.568/GAB/PMR

DE GABINETE

REGIDEILA PAULINO DE OLIVEIRA

MP/DSERN PF: 388.155.321-53 stricula: 8.428.363-7 RUBENS ANTONIO DE C Gerente MT/GEOPE

RAFAEL NOGUEIRA PACHECO Gerente MT/GGER/GRESC



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 269,

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar contratação de locação de imóvel e sua cessão para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinado à instalação da Agencia Postal dos Correios de Rondolândia, Mato Grosso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de locação de imóvel urbano pelo prazo de (60) sessenta meses e promover sua cessão para a Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos para a instalação da Agência Postal dos Correios de Rondolândia, Mato Grosso.

Art.2°. Aplica-se ao processo administrativo destinado a realização da locação às disposições da lei de licitações Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo Único. As características do imóvel deverá guardar estreita observância com as exigências mínimas para instalação do Banco Postal, devendo a área construída contar com no mínimo 65 m² e ser isoladamente localizado em um único lote urbano, sem meias paredes com outras edificações.

- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

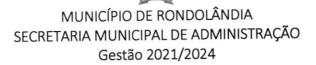
Rondolândia/MT, aos 28 de Dezembro de 2012.

Bertilho Buss Prefeito Municipal

Rua Matilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso. Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1010

	000282021 04/05/2022 🔻 Data Re		sção para compras e serviços	Saldo do Contrato:			21.500.00 21.500.00
ATOS	2021 F DE Vendmentor	ANDIA-MT.	Modalidade: 08 - Dispensa de licitação para compras e serviços	Saido			WIRATO Nº 28/2021
CABASTRO DE CONTRATOS	erceiros para Publicação:	O DA AGENCIA DOS CORREIOS DE RONDOLANDIA-MT.	Nº da Lietação: 000342021	R\$ 43.200,00			MOTIVO ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS PROPROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 28/2021
	Data Assmatura: 04/05/2021 OLIVETRA ROLDAO M	A FUNCTIONAMENT	PaN	Total:	- Page		a Data Vigénda 04/05/2022 31/12/2022
Solp men	78 04/05/2021 (*) Dada A 3.00 01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DOS COR	9	\$\$ 21.600,00	no Limite de Gasto por Orgão	iratos:	Data Assnatura 25/05/2021 0-4/05/2022

ĩ



DESPACHO/SEMAD/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 121/2021-SEMAD Apenso: Proc. adm. 079/2019-SEMAD

PARA: GABINETE DO PREFEITO : Procuradoria Geral

ASSUNTO: Solicitação de manifestação, orientação, autorização e regularização do contrato de aluguel onde se encontra em funcionamento a Agência dos Correios no município de Rondolândia, visando atender ao termo de cessão de uso do imóvel firmado entre o Município de Rondolândia e a Enpresa Brasileira de Correios e Telgraficos-ECT.

O município, em decorrência do termo de cessão de uso de imóvel, cópia em anexo, ainda com vigência até 22/05/2024, se comprometeu junto a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT, a realizar o pagamento dos alugueis do imóvel onde se encontra instalada e em funcionamento.

O imóvel alugado pertence ao Sr. OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO, localizado na Lote 1, Quadra 22 no endereço Avenida André maggi, s/n, Centro, Rondolândia/MT.

O compromisso com o pagamento dos alugueis do ímóvel da Agência Correios há anos vem sendo cumprido pelo Município, originariamente autorizado pela Lei n. 269, de 28/12/2012, inclusive, é o que se pode verificar do proc. adm. 079/2019-SEMAD (processo apenso), que originou o Contrato Administrativo n. 19/2019-PMR e suas sucessivas prorrogações que venceu mês de dezembro/2020.

Em 2021, através do proc. adm. 121/2021-SEMAD, Dispensa de Licitação n. 034/2021, o município renovou a contratação do aluguel através do contrato administrativo n. 28/2021-PMR assinado em 04/05/2021, tendo seu prazo devido as prorrogações, vigido até mês de Dezembro 2022, conforme 2º Termo Aditivo de prorrogação.

Igualmente, o levantamento sobre os pagamentos dos alugueis apresentado pelo Departamento de Contabilidade em anexo, demonstram a quitação dos alugueis relativos aos (12) doze meses do ano 2022 (janeiro/dezembro/2022).

Assim o sendo, como o imóvel continua em uso pela Administração Municipal com a mesma destinação, e tendo em vista que por descuido, o contrato n. 28/2021 deixou de ser encaminhado em tempo hábil para nova prorrogação do prazo quando do encerramento do estabelecido pelo 2º termo termo aditvo de prorrogação ocorrido em 31/12/2022, no exercicio financeiro de 2023 ainda não ocorreuu o empenho da despesa, bem como se encontram sem pagamento os alugueis desde o mês janeiro/2023.

Portanto, é afirmativo que o Município está devendo, até o momento, (07) sete meses de alugueis para o Sr. Oliveira Roldão Monteiro Neto, relativo ao uso do imóvel onde se encontra instalada a Agência dos Correios, isso em decorrência do termo cessão e compromisso que se encontra em vigor até 22/05/2024, cuja cópia se encontra em anexo.

Com essas considerações, comunicamos que:

a) a Administração municipal não apenas possui interesse, mas deve regularizar a formalização da contratação do aluguel do imóvel;

b) Informo que, o valor mensal do aluguel se manterá em R\$ 1.800,00;

O montante da dívida principal com os alugueis, considerando os mesess vencidos até julho/2023, totaliza R\$ 12.600,00.

Comunico que em negociação com o proprietário, o mesmo concordou em receber os valores dos alugueis em atraso sem a cobrança de multa e/ou correção monetária, bem como, que o reajuste do aluguel ficará para ser discutido em janeiro de 2024, conforme termo de concordância assinado em anexo.

Wilianeis Telxeira de Paula Secretário de Administração

Dec. 157/GAB/PMR/2022

Prefeitura Municipal de Rondolandia GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Relação das Ordens de Pagamento

JUNHO

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Filtro Utilizado: Exercício: 2022 Empenho: 1150 - OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO

					DADOS DOS EM	PENHOS/PAGAM	ENTOS					
Nº NE	TANKS.				Rubrica	ca Data		V			oc. Fin	
			Favored	cido	F.R	的现在分词 化多氯化物 医多种性性	Empenho	Anulacao	Pagto	Est. Pagto	Saldo	,oc. 1
150 OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO			150006/05/2022 Sem CBO	21.600,00	0,00							
	01 (00000000	00 - Recursos Ordinários			01/06/2022			1.800,00	0,00		Déb. Banc
		00000000	00 - Recursos Ordinários			01/06/2022			1.800,00	0,00		Déb. Band
		00000000	00 - Recursos Ordinários			01/06/2022			1.800,00	0,00		Déb. Band
		00000000	00 - Recursos Ordinários			01/06/2022			1.800,00	0,00		Déb. Band
		00000000	00 - Recursos Ordinários			01/06/2022			1.800,00	0,00		Déb. Band
			00 - Recursos Ordinários			08/07/2022			1.800,00	0,00		Déb. Bar
		00000000	00 - Recursos Ordinários			23/08/2022			1.800,00	0,00		Déb. Band
		00000000				21/09/2022			1.800,00	0,00		Déb. Ba
		00000000	00 - Recursos Ordinários			26/10/2022			1.800,00	0,00		Déb. Ban
		00000000	00 - Recursos Ordinários			08/11/2022			1.800,00	0,00		Déb. Ban
	10					1.800,00			Déb. Ba			
	11	00000000	00 - Recursos Ordinários			29/12/2022			**			Déb. Ba
	12	00000000	00 - Recursos Ordinários			29/12/2022			1.800,00	0,00		Deb. Da
						Total Geral :	21.600,0	0 0,00	21.600,00	0,00	0,	00
sumo das retenções		nções			- 256			100				
					GR	El						
		Т	otal GRE:		: 0,0	01	Total G	RO:			:	
					Total da Retençõe	s (0,00					
E1 - E2 - E2 - I	FUNDE FUNDE MDE	EDUCACAO: EB 70% EB 30%	S OU OUTROS	ORIGENS	DA SAUDE: S1 - PROPRIO S2 - SUS S3 - CONVENIOS S4 - OUT. RECU							